



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital para Pessoas com Deficiência Visual, utilizando o software NVDA (NonVisual Desktop Access) como ferramenta principal de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, o artigo 227 impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito das pessoas com deficiência à dignidade, ao respeito e à convivência, garantindo-lhes acesso aos bens e serviços coletivos, inclusive aos educacionais e tecnológicos.

O software NVDA é um programa de leitura de tela gratuito, de código aberto, que permite que pessoas com deficiência visual possam utilizar computadores com sistema operacional Windows de forma autônoma. Desenvolvido pela NV Access, organização sem fins lucrativos, o NVDA é amplamente reconhecido e utilizado internacionalmente como uma solução acessível, eficaz e de baixo custo para promover a inclusão digital.

No contexto da rede municipal de ensino, a adoção dessa tecnologia contribuirá significativamente para a democratização do acesso à informação, ampliando as possibilidades de aprendizado, participação e autonomia dos alunos com deficiência visual. Além disso, o programa pode beneficiar também professores e servidores públicos que possuam deficiência visual, assegurando-lhes o pleno exercício de suas atividades laborais e educacionais.

Ao autorizar a criação deste Programa, o Município estará dando um passo importante na efetivação de uma política pública de inclusão, conforme os princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Importante ressaltar que, por se tratar de um software gratuito e amplamente compatível com os sistemas atualmente utilizados, sua implementação pode ocorrer sem grandes custos para o erário, especialmente se associada à capacitação de servidores e ao estímulo de parcerias com universidades, instituições e organizações sociais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como finalidade maior garantir o direito à educação inclusiva e ao acesso pleno às tecnologias por todos os cidadãos, sem exceção.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

